



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 18/10/2012
13177
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1115 /2012

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

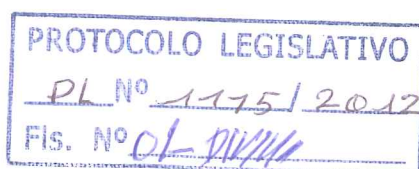
Institui o Sistema para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Distrito Federal o Sistema para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais constituindo-se num conjunto de ações e metas organizados de forma a prevenir e identificar iminentes riscos por desastres naturais dispostos em um sistema metodológico desenvolvido pelo Governo do Distrito Federal, evitando tragédias, calamidades públicas e estados de emergência.

Art. 2º - O Poder Executivo, para a montagem do sistema, alocará recursos no Orçamento Anual destinado a adquirir ou executar:

- I - radares, pluviômetros e satélites;
- II - equipamentos de meteorologia para a previsão do tempo;
- III - mecanismo de alerta e sinalização para a população que vive em áreas de maior risco;
- IV - equipamentos para a criação de um sistema de alarme, para dar conhecimento à população e informar os procedimentos que a pessoa deve realizar em caso de risco e emergência;
- V - equipamentos sonoros - sirenes e luminosos - destinados a rápida evacuação e desocupação de áreas de risco, caso haja risco de enchentes, transbordamento de córregos, riachos, lagoas e lagos e consequente inundação de áreas;
- VI - equipamentos para sistemas preventivos de defesa civil;
- VII - mapeamentos geológicos, topográficos, geomorfológicos, cartográficos, geográficos, hidrológicos, meteorológicos e outros que possam diagnosticar locais com potenciais de deslizamentos, abalos sísmicos, áreas e situações de riscos à população,



ASSOCIAÇÃO DE CIDADÃOS E DISTRITO, 11/54/2012 14:56
13602



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

com escalas, que impeçam a ocupação desordenada que deixe em perigo quem vive em encostas;

VIII - mapeamento geotécnico das regiões antes que elas sejam ocupadas e implantação de políticas de uso do solo adequadas, evitando construções ou a permanência de pessoas em áreas de risco;

IX - materiais educativos de procedimentos em situações de emergência;

X - realização de cursos, seminários, ciclos de debates, fóruns técnicos e assemelhados que visem à adoção de políticas de prevenção e alerta de catástrofes e desastres com a capacitação, o treinamento e a qualificação de unidades de Defesa Civil;

XI - obras de infraestrutura para contenção de encostas e drenagem e outras obras preventivas em rodovias;

XII - estudos de ocupações irregulares e desordenadas;

XIII - implantação de sistema de remoção eficiente de áreas de risco;

XIV - obras de acesso em zonas e comunidades rurais, com ênfase em estradas vicinais, de modo a evitar isolamento das áreas, ilhamento e alagamentos;

XV - outros equipamentos e estudos que visem a atingir o objeto disposto nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo deverá criar o Grupo Coordenador do sistema de que trata o art. 1º desta Lei, na forma do regulamento.

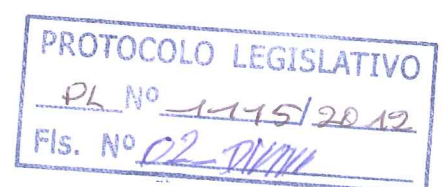
Art. 4º Fará parte do disposto no “caput” do art. 1º desta lei o Sistema de Informações da Defesa Civil.

§ 1º - A Coordenadoria de Defesa Civil concentrará as informações e os levantamentos das diversas Regiões Administrativas de modo a reuni-las e vinculá-las a um Planejamento para a Gestão de Riscos.

§ 2º - O Planejamento para a Gestão de Riscos disposto no parágrafo anterior terá atribuições de fazer estudos de reconhecimento das ameaças, da suscetibilidade de inundações e das séries históricas de eventos, em três etapas:

I - levantamento e diagnóstico;

II - método de trabalho de campo;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

III - desenvolvimento e capacitação.

Art. 5º Caberá ao Distrito Federal adotar políticas para a instalação e o funcionamento de unidades regionais de defesa civil para atuar em parceria com os Estados do Entorno e a União, adotando ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução, desenvolvidas em caráter permanente, ao longo do ano.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa dias).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Regularmente temos assistido no Distrito Federal a cenas trágicas de desastres naturais. O caso é endêmico e vem à tona todos os anos com as fortes chuvas características do verão.

Janeiro está se tornando o mês das enchentes, soterramentos e deslizamentos em todo o Brasil e especificamente no Distrito Federal.

Anualmente temos remoções de famílias em razão de inundação de córregos, como acontece especificamente na Região de Sobradinho, Sobradinho II e Ceilândia.

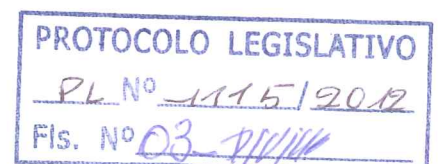
Esses eventos poderiam ser evitados, desde que o Distrito Federal se preparasse adequadamente para os períodos das chuvas.

Óbitos também acontecem por descarga atmosférica, inundação de residência e queda de árvores. Todas tidas como praticamente inevitáveis.

Temos visto e presenciado um poder público, em geral no Brasil, inoperante e apático em momentos de rápida desocupação.

A “tragédia das águas” tem sido destaque e tomado conta da mídia no início de cada ano, reforçando a tese, destacada pela imprensa, da omissão pública.

Este projeto propõe a instituição de um Sistema para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais. A proposição pretende dotar o Distrito Federal de mecanismos para a prevenção e o alerta, agindo na fase anterior, identificando riscos





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

iminentes, áreas ameaçadas e levantamentos geológicos para identificar melhor as localidades e os terrenos com probabilidade de deslizamento e danos iminentes, terrenos condenados por estudos e laudos oficiais.

Com a implantação do Sistema para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais, com o consequente mapeamento em todas as regiões, poderemos ter aproximadamente em cinco anos uma possibilidade de erradicar mortes com esses desastres.

A ocupação desordenada é uma grande preocupação, pois deixa os locais sujeitos a deslizamentos. Construções em encostas de córregos costumam remover a cobertura vegetal do terreno e acabam por bloquear os canais por onde a água deveria escorrer. Assim, a urbanização desordenada, com cortes inadequados nos barrancos, e a falta de drenagem, por exemplo, induzem a movimentação de terra.

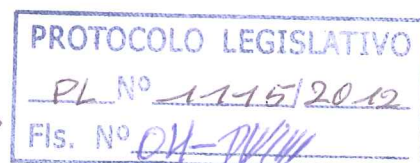
A falta de investimento em prevenção desaba sob a forma de tragédias sobre famílias que ocupam áreas de risco.

Prevenir para não remediar. Planejamento é a palavra-chave para conter a expansão desenfreada das cidades, para evitar a ocupação desordenada.

Os gastos efetivos com prevenção de calamidades no País não chegam a 10% dos recursos autorizados no orçamento geral da União. A pesquisa, feita a partir de dados do Sistema de Administração Financeira - SIAFI mostra que o uso do dinheiro destinado à prevenção tem sido “extremamente ineficiente”.

O estudo aponta que, com maior eficiência, tem sido utilizado o dinheiro destinado à reconstrução de casas, ruas, pontes, escolas, hospitais e outros espaços públicos, após as tragédias terem ocorrido. Ainda assim, como mostra a pesquisa, as respostas do Estado não chegam a 60% do previsto. Em 2009, ano em que mais se gastou com reconstrução e respostas após desastres naturais, em comparação com dois anos anteriores, a União despendeu apenas 58,97% dos recursos previstos.

Realizar efetivamente “campanhas publicitárias e outras atividades que mostrem, claramente, a toda a população quão negativo é a não observância dos pressupostos técnicos previstos em lei é uma das sugestões que dá em termos de ações para evitar as





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

graves consequências que o Brasil tem sofrido com as tragédias decorrentes de fenômenos naturais e agravadas por ocupações irregulares.

Assim, dada a importância da matéria, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : PREVENÇÃO E ALERTA
Data : 20/09/12 09:58:18
Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1 : **PL-3228/1997** **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/09/97
Norma : LEI 2194/1998
Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A IMPRESSÃO DE ALERTA NAS EMBALAGENS DE PLÁSTICO COM CIRCULAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : SACOS, PERIGO, ASFIXIA, SAÚDE, SEGURANÇA, BEM-ESTAR, PREVENÇÃO, ACIDENTES, CRIANÇAS.
Autoria : PENIEL PACHECO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : CATÁSTROFES
Data : 20/09/12 10:00:42

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !


Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : CATÁSTROFES E DESASTRES NATURAIS
Data : 20/09/12 10:01:23

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS, CSEG e CCJ.

Em, 20/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

